

# Caderno 7

QUARTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2012

**SECRETARIA ESPECIAL  
DE ESTADO DE PROTEÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Secretaria de Estado  
de Justiça e Direitos Humanos

## RESENHA 395/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD. Nº: 0108-012.580-0**

**RECLAMADO: BANCO ITAÚ S/A**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108-012.580-0** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF'S (HUM MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. A Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA**

## RESENHA 396/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD. Nº: 0108-012.690-4**

**RECLAMADO: BANCO ITAÚ S/A**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108-012.690-4** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF'S (HUM MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. A Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA**

## RESENHA 397/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD. Nº: 0111-002.919-0**

**RECLAMADO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0111-002.919-0** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **700 UPF'S (SETECENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. A Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA**

## RESENHA 398/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD. Nº: 0108-012.580-0**

**RECLAMADO: BANCO ITAÚ S/A**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108-012.580-0** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF'S (HUM MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. A Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA**

## RESENHA 399/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD. Nº: 0108-017.360-9**

**RECLAMADO: BANCO ITAUCARD S/A**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108-017.360-9** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S (HUM MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. A Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA**

## RESENHA 400/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD. Nº: 0111-002.457-7**

**RECLAMADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0111-002.457-7** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF'S (HUM MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. A Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA**

## RESENHA 401/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD. Nº: 0108-018.610-1**

**RECLAMADO: TIM CELULAR**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108-018.610-1** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **6.600 UPF'S (SEIS MIL E SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. A Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA**

## RESENHA 402/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD. Nº: 0108-012.453-6**

**RECLAMADO: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108-012.453-6** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.600 UPF'S (HUM MIL E SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. A Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA**

Instituto de Metrologia  
do Estado do Pará

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 431988**

**PORTARIA: 466**

Objetivo: serviço de fiscalização metrologica  
Fundamento Legal: Fundamento Legal: Lei nº 5.810/1994, Decreto Federal nº 5.992/2006, Decreto Estadual nº 734, de 07 de abril de 1992, Portaria Imetropará nº 030, de 1º de Fevereiro de 2012, Orientação Normativa nº 001/AGE, de 11 de março de 2008, Auditoria Geral do Estado e Nota Técnica nº 337/2011/DENOP/SRH/MP, do Ministério do Planejamento.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

nova esperança do pira/PA - Brasil

ourem, cap. poço, garrafão do norte/PA - Brasil<br

Servidor(es):

082/MANCIO SEBASTIÃO RESQUE GONÇALVES (metrologista) /

13.5 diárias (Completa) / de 03/09/2012 a 22/09/2012<br

Ordenador: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 431989**

**PORTARIA: 467**

Objetivo: serviço de fiscalização metrologica

Fundamento Legal: Fundamento Legal: Lei nº 5.810/1994, Decreto Federal nº 5.992/2006, Decreto Estadual nº 734, de 07 de abril de 1992, Portaria Imetropará nº 030, de 1º de Fevereiro de 2012, Orientação Normativa nº 001/AGE, de 11 de março de 2008, Auditoria Geral do Estado e Nota Técnica nº 337/2011/DENOP/SRH/MP, do Ministério do Planejamento.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

nova esperança do pira/PA - Brasil

ourem, cap. poço, garrafão do norte/PA - Brasil<br

Servidor(es):

058/AILTON DA SILVA TAVARES (aux. metrologista) / 13.5

diárias (Completa) / de 03/09/2012 a 22/09/2012<br

Ordenador: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 431990**

**PORTARIA: 468**

Prazo para Aplicação (em dias): 25

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 1

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula

MANCIO SEBASTIÃO RESQUE GONÇALVES metrologista

082

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor

14665134365650000 026000000 339039 200.00

Observação: em função da portaria 466/12

Ordenador: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 431994**

**PORTARIA: 469**

Objetivo: serviços de fiscalização metrologica

Fundamento Legal: Fundamento Legal: Lei nº 5.810/1994, Decreto Federal nº 5.992/2006, Decreto Estadual nº 734, de 07 de abril de 1992, Portaria Imetropará nº 030, de 1º de Fevereiro de 2012, Orientação Normativa nº 001/AGE, de 11 de março de 2008, Auditoria Geral do Estado e Nota Técnica nº 337/2011/DENOP/SRH/MP, do Ministério do Planejamento.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

castanhal,igarapé açu,são francisco/PA - Brasil

maracanã e magalhães barata/PA - Brasil<br

Servidor(es):

007/JOÃO GUALBERTO DA CUNHA E SILVA (metrologista) / 17.0

diárias (Completa) / de 03/09/2012 a 28/09/2012<br

Ordenador: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira